



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 79/93.

DÁ NOVA ESTRUTURA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Indianópolis-MG passa a ser regido pelo disposto nesta lei:

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo criar as condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária, no âmbito do município;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e correspondentes;
- IV - o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, inclusive aos ambientes de trabalho.

Art. 3º - O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde compete ao Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Aprovado em 20/12/93



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Constitui recursos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - créditos suplementares;
- III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- V - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores de bens móveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;
- VII - produto de arrecadação da taxa de limpeza pública, multas e juros de mora incidentes sobre a mesma;
- VIII - outros recursos, destinados por lei.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados a:

- I - financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, ou por ele contratadas ou conveniadas;
- II - pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades de saúde;
- IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 7º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

- I - as especificações definidas em orçamento próprio;
- II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Saúde serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, em conjunto com o Departamento de Finanças do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

- I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;
- II - aplicar parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil, S/A.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo fixará, com assessoramento do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - O saldo financeiro do exercício,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - O coordenador do Fundo Municipal de Saúde será escolhido pelo Chefe do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, notadamente as Leis nºs 898/92 e 936/92, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de dezembro de 1993.

JOSÉ MAURO STÁBILE
Prefeito Municipal

